Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020-DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Nota Técnica que trata do processo de operacionalização da implementação das regras da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, referente às ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

2. **ANÁLISE**

2.1. Em decorrência do crescente número de casos de Covid-19 e consequente aumento da demanda assistencial sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde (MS), no uso de suas atribuições, apresenta nesta Nota Técnica os principais esclarecimentos relacionados à Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

2.2. O rastreamento de contatos é uma estratégia que visa diminuir a propagação de doenças infectocontagiosas com a identificação de novas infecções resultantes da exposição a um caso conhecido. Dessa forma, é possível isolar novos casos e prevenir o surgimento de uma próxima geração de infecções a partir de um caso-índice.

2.3. A estratégia de implementação será mais eficiente na medida em que a Atenção Primária à Saúde - APS trabalhará em estreita parceria com a Vigilância em Saúde, pois a abrangência da APS em termos assistenciais e o alto grau de capilaridade em todo o território nacional faz das equipes de Saúde da Família, Atenção Primária e agentes comunitários de saúde lócus privilegiados para ações de natureza comunitária.

OBJETIVOS

2.4. Com a publicação da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, fica instituído incentivo financeiro federal de custeio adicional para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19. Tais ações terão os seguintes objetivos:

- Manter a integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;
- Manter a realização das ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, à redução do contágio e à diminuição de casos novos de Covid-19;
- Dar continuidade e ampliar a notificação e investigação dos casos de Covid-19 e o rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações estabelecidas em documento publicado pelo Ministério da Saúde (MS);
- Analisar regularmente a situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilizar as informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e

população em geral; e

- Utilizar os dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão, aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

O CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS

2.5. A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 deve ocorrer conforme orientações do MS, pelos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo.

2.6. Os municípios devem garantir o registro dos profissionais que desempenham essa atividade no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I da Portaria 2588/2020, cumprindo no mínimo 20h semanais.

2.7. A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria 2.358/GM/MS será feita por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos profissionais, simultaneamente nos referidos sistemas, SCNES e e-SUS Notifica, a cada competência SCNES referente às competências financeiras **outubro, novembro e dezembro do ano de 2020**.

2.8. Por fim, observa-se que o município ou o Distrito Federal poderá cadastrar profissionais ou utilizar aqueles que já atuam na sua rede para monitorar e registrar as notificações, devendo esses profissionais estar alocados em estabelecimentos de saúde da administração pública em qualquer nível de atenção.

MÉTODO DE DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS E TETO POR MUNICÍPIO

2.9. O quantitativo máximo de profissionais por município e Distrito Federal serve apenas de parâmetro para o cálculo que define o valor de repasse a cada fundo municipal/distrital de saúde que atender aos critérios da normativa. Também foi levado em consideração o porte populacional dos municípios e Distrito Federal.

2.10. A fórmula utilizada foi a seguinte: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente ao ano de 2019, dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família (arredondado para cima), conforme classificação do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa Previne Brasil, conforme tabela a seguir:

Classificação do município pelo IBGE	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de saúde da família
Urbano	4.000 pessoas
Intermediário adjacente	2.750 pessoas
Rural adjacente	2.750 pessoas
Intermediário remoto	2.000 pessoas
Rural remoto	2.000 pessoas

O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

2.11. O profissional deve manter os registros das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do MS, e-SUS Notifica (https://notifica.saude.gov.br/login), conforme orientações e parâmetros estabelecidos em documento a ser publicado pelo MS.

2.12. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, é de

fundamental importância que esse sistema seja compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde, devendo ser efetuada a integração das informações com a base de dados do sistema federal e-SUS Notifica para o monitoramento da estratégia pela gestão federal.

O e-SUS Notifica está em processo de atualização para a inclusão de campo que permita o registro da população rastreada/monitorada.

UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

2.13. O incentivo financeiro de custeio é destinado ao município, por meio da transferência fundo a fundo, em parcela única. Esse recurso visa fomentar e contribuir com o custeio da estratégia de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, não se vinculando a nenhuma despesa específica do município e distrito federal como, por exemplo, o pagamento de gratificação aos profissionais de saúde.

2.14. O incentivo financeiro será transferido em parcela única, considerando 3 (três) competências financeiras (outubro, novembro e dezembro de 2020), sendo dispensada adesão, observado o Anexo II da Minuta de Portaria.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

2.15. Ressalta-se que a inobservância do cumprimento dos critérios da estratégia para rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, de que trata a Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, acarretará na necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo município e Distrito Federal, referente ao não cumprimento dos requisitos estabelecidos.

2.16. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Esta Nota Técnica poderá sofrer ajustes decorrentes de modificações do cenário epidemiológico relacionado ao coronavírus (Covid-19).

3.2. Destaca-se necessidade de que seja prestada a devida atenção às atualizações dos protocolos e materiais de apoio aos profissionais de saúde e gestores sobre o enfrentamento da Covid-19 na APS. Esses produtos estão disponíveis no seguinte endereço http://aps.saude.gov.br/ape/corona

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa**, **Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente**, **Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 18/09/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016770158** e o código CRC **2385B8FA**.

Departamento de Saúde da Família - DESF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br